



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2021

Altera as atribuições da 1ª e da 2ª e fixa as da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – O disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

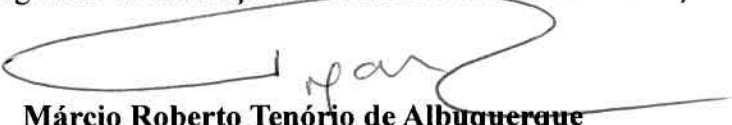
II – A criação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, por meio da Lei Estadual nº 8.476/2021 e a necessidade de redimensionar as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª, a 2ª e a 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições ~~contrárias contidas~~ na Resolução CPJ n. 12/2017.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ANEXO

Promotoria de Justiça de Rio Largo	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p style="text-align: center;">Defesa da infância e da juventude</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
2ª	<p style="text-align: center;">Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas, assim como em defesa do patrimônio cultural, urbanístico, artístico, estético, turístico e paisagístico</p> <p>b) Atuar em defesa dos direitos humanos, da saúde, do consumidor e dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1ª ou da 5ª Promotorias de Justiça;</p> <p>c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
5ª	<p style="text-align: center;">Residual cível</p> <p>a) Atuar nos feitos cíveis em geral que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1ª ou da 2ª Promotorias de Justiça;</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- b) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;
- c) Atuar na defesa do meio ambiente, dos idosos e dos deficientes, assim como em prol assistência social, bem como na área da educação que esteja fora das atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça.



metálica com homenagem do Colégio de Procuradores de Justiça. Ao final, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei, como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 4/2021

Altera as atribuições da 1ª e da 2ª e fixa as da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – O disposto no art. 23, §2º e §3º, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – A criação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo, por meio da Lei Estadual nº 8.476/2021 e a necessidade de redimensionar as atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º A 1ª, a 2ª e a 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Rio Largo, de 2ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as atribuições contrárias contidas na Resolução CPJ n. 12/2017.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO

Promotoria de Justiça de Rio Largo	ATRIBUIÇÕES
1ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que



	tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.
2ª	<p>Defesa do patrimônio público e da cidadania</p> <p>a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas, assim como em defesa do patrimônio cultural, urbanístico, artístico, estético, turístico e paisagístico</p> <p>b) Atuar em defesa dos direitos humanos, da saúde, do consumidor e dos demais interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania e combater a qualquer forma de preconceito e discriminação, que não estejam inseridos no âmbito das atribuições exclusivas da 1ª ou da 5ª Promotorias de Justiça;</p> <p>c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do juizado especial;</p> <p>d) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo.</p>
5ª	<p>Residual cível</p> <p>a) Atuar nos feitos cíveis em geral que tramitam na 1ª e na 2ª Varas da Comarca de Rio Largo, em especial nos processos de direito de família e de sucessões, ressalvadas as matérias de atribuição exclusiva da 1ª ou da 2ª Promotorias de Justiça;</p> <p>b) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>c) Atuar na defesa do meio ambiente, dos idosos e dos deficientes, assim como em prol assistência social, bem como na área da educação que esteja fora das atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça.</p>

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, no Teatro do SESC de Arapiraca, localizado na Rua Manoel Francisco Cazusa, s/n, Santa Edwiges, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly, e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcos Barros Méro, que entrou virtualmente na reunião, mas como o início desta sofreu atraso em razão de outro evento institucional em que estavam participando alguns integrantes deste Órgão Colegiado, teve o mesmo que se ausentar por compromisso agendado; e o Conselheiro Maurício André Barros Pitta, em razão de viagem. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. O Presidente destacou que neste dia a reunião do Conselho Superior está sendo realizada em Arapiraca, por causa de homenagem que o Procurador de Justiça Geraldo Magela receberá, em reunião do Colégio dos Procuradores, por tantos anos de serviço prestado ao Ministério Público. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 22ª Reunião Ordinária de 2021, que restou aprovada, por unanimidade. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 052021000010765 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022021000047974 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052021000010821 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000010832 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000010843 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e